

C. N. T.
M. T. I. C.

DD/MJB

P. 3-12.409/32

23

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Comp. Telephonica Paranaense consulta se deve realmente apresentar os calculos a que se referem o § 1º do art. 25 do Dec. Nº 20.465, modificado pelo de nº ... 21.081, visto não ter aposentados por ter sido recentemente fundada;

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho dispensar a apresentação dos calculos em apreço, mandando, entretanto, a Caixa applicar o § 3º do art. 25 do mencionado decreto.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1932.

a) Deodato Maia Presidente

a) Rocha Faria Relator

Fui presente a) J. Leozel de Rezende Alvia Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 15.AGO.1932